



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 541, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Moradia Estudantil.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 27, de 6 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Conselho Universitário:

I - Resolução nº 23, de 17 de abril de 2014; e

II - Resolução nº 102, de 28 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução COUNI nº 541, de 28 de setembro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Moradia Estudantil da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), compreende a edificação localizada na Rua João Ayres da Silva, nº 100 – Bairro Altos do Indaiá – CEP: 79.823-672, composta por 16 apartamentos distribuídos em 03 pisos, corredores, salas técnicas, sala de administração, salão de convivência, sala de informática e sala de estudos, banheiro térreo (PNE), quiosque, bicicletário e demais áreas de uso comum.

§ 1º Cada apartamento abrigará até 06 (seis) moradores(as), num total de 96 (noventa e seis) vagas, ficando reservadas 72 (setenta e duas) vagas para estudantes de graduação presencial, até 18 (dezoito) vagas para estudantes de pós-graduação presencial (**Stricto Sensu**) e 06 (seis) vagas para estudantes estrangeiros, em intercâmbio, de acordo com os convênios firmados pela UFGD.

§ 2º A Moradia Estudantil terá suas atividades regidas por este Regimento e suas vagas serão definidas em Edital, sem prejuízo da observação das Leis Federais, Estaduais e Municipais.

§ 3º O planejamento, a execução e a coordenação da Moradia Estudantil é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º Este Regimento tem por finalidade regulamentar os direitos e deveres da UFGD, seus(suas) servidores(as) e funcionários(as) terceirizados(as), dos(as) moradores(as) da Moradia Estudantil, seus(suas) visitantes e seus(suas) prestadores(as) de serviço e orientar o uso correto dos apartamentos, das áreas comuns e sua administração, condizente com as disponibilidades das instalações e espaços físicos existentes.

Art. 3º A Administração da Moradia Estudantil manterá histórico cadastral dos(as) moradores(as).

CAPÍTULO III  
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA DE VISITANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO EDIFÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 4º Para fins deste Regimento serão consideradas visitantes todas as pessoas que não sejam moradores(as), funcionários(as) terceirizados(as) ou servidores(as) da UFGD que executem serviços específicos na Moradia ou prestadores(as) de serviços.

§ 1º Os(As) visitantes e prestadores(as) de serviços de um(a) dos(as) moradores(as), somente poderão ingressar na Moradia Estudantil mediante identificação e autorização de um(a) dos(as) moradores(as) responsáveis pelo apartamento de destino e na sua presença.

§ 2º O horário de visita será das 06h as 23h59min e não poderão caracterizar pernoite ou hospedagem.

§ 3º A entrada de prestadores(as) de serviços deverá ser comunicada com antecedência à Administração da Moradia Estudantil ou ao serviço de vigilância que providenciará o registro em Livro de Ocorrências e, salvo situações de emergência, ocorrerão de segunda-feira a sábado, exceto feriados, no horário das 8h às 17h, com tolerância para término até 20h, e na presença do(a) morador(a) ou representante da Comissão Permanente da Moradia Estudantil.

§ 4º Também estarão sujeitas ao cumprimento do disposto do parágrafo anterior as entradas e saídas de mudanças.

#### CAPÍTULO IV

#### DO USO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 5º A Moradia Estudantil será utilizada exclusivamente para fins residenciais de estudantes da graduação presencial e pós-graduação **strictu sensu** presencial da UFGD em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não tenham o seu núcleo familiar residindo na cidade de Dourados/MS e que atendam aos demais requisitos estabelecidos em Edital, sendo vedado o uso, a conversão ou adaptação dos apartamentos ou das partes comuns para qualquer outra finalidade.

Art. 6º A área da portaria destina-se ao controle de entrada e saída de pessoas, veículos, mercadorias e mudanças dos(as) moradores(as).

Art. 7º O Salão de Convivência, a Sala de Informática e a Sala de Estudos, bem como móveis e equipamentos ali existentes, deverão ser utilizados de forma a permitir a participação de todos(as) os(as) moradores(as) nas atividades desenvolvidas, ficando vetadas as condutas que venham a prejudicar as atividades de estudo.

Art. 8º Não será permitida a entrada e a permanência de animais domésticos, de qualquer porte ou espécie, nas dependências da Moradia Estudantil.

Art. 9º É vedado aos(as) moradores(as), visitantes, prestadores(as) de serviços, servidores(as) da UFGD e funcionários(as) terceirizados(as):

I - promover proselitismo ou reunião de caráter político/partidário ou religioso nas áreas comuns do edifício;

II - afixar, em local que não seja o Mural, qualquer tipo de propaganda, avisos e comunicados;

III - fazer uso de cigarros ou similares no interior da Moradia;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- IV- perturbar o sossego (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), inclusive em relação à vizinhança;
- V - comportar-se de forma que coloque em risco a segurança e integridade física própria e de terceiros;
- VI - obstruir o acesso aos equipamentos de segurança e combate a incêndio, portas e áreas de trânsito de pessoas;
- VII - utilizar funcionários(as) terceirizados(as) ou servidores(as) para realização de trabalhos particulares;
- VIII - fechar o **hall** dos andares residenciais com tranca de qualquer natureza;
- IX - estender, bater, limpar ou pendurar roupas, tapetes ou qualquer outro objeto nas janelas, grades ou outro lugar que seja visível ou passível de risco de queda;
- X - colocar vasos de plantas ou qualquer outro objeto em parapeito ou tela de janela;
- XI - arremessar, lançar ou deixar cair objetos ou substâncias sobre as áreas comuns da Moradia Estudantil ou das casas vizinhas;
- XII - manter nos apartamentos ou nas áreas comuns, substâncias, aparelhos ou instalações que ofereçam perigo à segurança, à salubridade e à solidez do prédio ou que cause incômodo aos(as) demais moradores(as);
- XIII - depositar, em área comum da Moradia Estudantil, objetos de qualquer natureza, mesmo que temporariamente;
- XIV - guardar, manter ou depositar em qualquer área da Moradia Estudantil, explosivos ou inflamáveis que não sejam de uso comum em limpeza doméstica, substâncias tóxicas, fétidas e outras que possam oferecer risco para a saúde e segurança dos(as) moradores(as);
- XV - executar serviços domésticos nas áreas comuns, bem como manter portas dos apartamentos abertas quando da preparação de frituras ou assemelhados em seu interior;
- XVI - riscar, pichar, grafitar, pintar ou colar qualquer objeto em paredes ou teto, pisos, tetos, portas e janelas, assim como sujar ou danificar qualquer instalação ou bem da Moradia Estudantil;
- XVII - andar de bicicletas, patins, skates ou outro equipamento esportivo na área interna da Moradia Estudantil;
- XVIII - subir nas cercas elétricas de monitoramento ou em qualquer muro e grade;
- XIX - deslocar e/ou danificar bancos, cadeiras, mesas e outros equipamentos dos seus locais de origem sem prévia autorização da Administração da Moradia Estudantil;
- XX - utilizar a Moradia Estudantil para realizar a comercialização de produtos e a prestação de serviços de qualquer natureza;
- XXI - hospedar qualquer pessoa no apartamento;
- XXII - usar entorpecentes, drogas ilícitas, bebidas alcóolicas ou cigarros nas dependências do alojamento e da moradia estudantil, bem como substâncias potencialmente perigosas ou similares as já mencionadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

XXIII - mudar de apartamento sem a devida autorização;

XXIV - repassar as chaves do quarto ao qual tem ou teve direito para terceiros;

XXV - executar sem autorização da Administração da Moradia Estudantil, por contrato ou solicitação a terceiros, reformas ou reparos nas unidades de habitação;

XXVI - retirar quaisquer objetos ou bens da Moradia Estudantil que sejam patrimoniados pela UFGD;

XXVII - conservar em seu poder arma de fogo de qualquer tipo; e

XXVIII - permitir entrada de menores, sem prévia autorização do responsável legal.

Art. 10. O(A) morador(a) deve observar as regras de boa convivência, conservação patrimonial do prédio da Moradia Estudantil, utilizar os recursos (energia elétrica, água, entre outros) de forma razoável e adequada, bem como respeitar as diretrizes estabelecidas pela Administração da Moradia Estudantil.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. É dever do(a) morador(a) comunicar à Administração da Moradia Estudantil a ocorrência de moléstia contagiosa em pessoa residente no apartamento ou que haja visitado a Moradia Estudantil, a fim de evitar, quando possível, a propagação.

Art. 12. O(A) morador(a) deve informar a Administração da Moradia Estudantil qualquer tipo de dano ou avaria na rede elétrica, hidro-sanitária e civil que ocorrer no apartamento em que reside ou em qualquer outra área da Moradia Estudantil, do qual tiver conhecimento.

Art. 13. Sempre que a Administração da Moradia Estudantil entender necessário, o(a) morador(a) é obrigado a permitir a entrada, em sua companhia, de servidor(a), funcionário(a) terceirizado(a) ou prestador(a) de serviço designado(a), no seu apartamento, para levantamento de inventário, constatar a necessidade de efetuar reparos e obras, ou para executá-los, bem como para verificar as condições de higiene, limpeza e conservação das instalações do apartamento e dos móveis, equipamentos, eletrodomésticos de propriedade da UFGD.

Art. 14. Compete aos(as) moradores(as) manter fechada a porta de seus apartamentos, quartos e armários individuais.

Art. 15. É dever do(a) morador(a) depositar o lixo residencial nas lixeiras coletivas, acondicionado em sacos plásticos sem furos e fechados, sob a forma de coleta seletiva de lixo.

Art. 16. Bicicletas e veículos automotores de propriedade dos(as) moradores(as) poderão ser estacionados dentro das vagas previstas na Moradia, porém não cabe à Administração responsabilidade por danos, roubos ou furtos.

Art. 17. Os(as) moradores(as) deverão cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento Interno por parte de seus(suas) visitantes e prestadores(as) de serviço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 18. Os(as) moradores(as) responderão diretamente por danos a terceiros ou às áreas comuns da Moradia Estudantil, causados pelos mesmos, por seus(suas) prestadores(as) de serviços ou por seus visitantes.

§ 1º É de responsabilidade da UFGD a manutenção e o conserto de danos gerados pelo uso e desgaste comum da Moradia Estudantil, seus móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, bem como aqueles causados por chuva, granizo, vendaval, choque de veículos e queda de aeronaves.

§ 2º Caso os(as) moradores(as) desejarem realizar qualquer manutenção/conserto de equipamentos dentro dos apartamentos deverão solicitar autorização para a Administração da Moradia Estudantil.

§ 3º A manutenção e conserto de eletrodomésticos, móveis, eletroeletrônicos e equipamentos, bem como das instalações elétricas, hidro-sanitárias, civil e outras instalações da Moradia Estudantil, cujos danos forem causados por acidente ou pelo uso indevido, inadequado ou em desacordo com as normas e instruções do fabricante, por parte do(a) morador(a), seus visitantes ou prestadores(as) de serviços, serão de responsabilidade do(a) morador(a), devendo este providenciar o conserto ou sua substituição.

§ 4º Também será notificado diretamente ao(a) morador(a) responsável, por escrito, e registrados em Livro de Ocorrências, todos os danos causados pelo(a) morador(a), seus visitantes e prestadores(as) de serviços e a obrigação do pagamento de despesas necessárias ao conserto dos danos causados ao prédio da Moradia Estudantil, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos, ou de sua substituição.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SANÇÕES**

Art. 19. O descumprimento pelo(a) morador(a), seus visitantes ou prestadores de serviços de dispositivo descrito neste Regimento Interno, implicará em infração e a Administração da Moradia Estudantil lavrará advertência.

Parágrafo único. Em caso de cometimento de crimes graves ou de condutas que coloquem em risco a vida ou a saúde de outros(as) moradores(as) e/ou frequentadores(as) da Moradia Estudantil, o(a) morador(a) poderá ser afastado(a) provisoriamente da Moradia Estudantil, mediante decisão fundamentada do(a) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil.

Art. 20. As Advertências serão comunicadas ao morador responsável e registradas pela Administração da Moradia Estudantil.

§ 1º O(A) morador(a) que receber advertência poderá interpor junto à PROAE recurso no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a notificação.

§ 2º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recurso será julgado pela equipe de Serviço Social da PROAE/UFGD, que observará os argumentos apresentados pelo(a) recorrente, as provas juntadas ao processo, os termos do Regulamento do Programa de Assistência Estudantil Moradia Estudantil e o Regimento Interno da Moradia Estudantil e decidirá sobre a manutenção ou não da advertência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 21. O(A) morador(a) que receber mais de 03 (três) advertências estará sujeito ao desligamento do Programa Moradia Estudantil, garantida a ampla defesa exercida em Processo Administrativo a ser instruído por Comissão Processante composta por 03 (três) servidores da UFGD, instituída pela PROAE.

§ 1º As advertências são cumulativas durante todo o período, contínuo ou não, em que o(a) estudante residir na Moradia Estudantil da UFGD.

§ 2º Nos casos enquadrados no parágrafo único do art. 19, a aplicação do art. 21 independe da quantidade de advertências aplicada previamente.

§ 3º A Comissão Processante emitirá parecer fundamentado recomendando ou não o desligamento do(a) estudante.

§ 4º Mediante decisão fundamentada, caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis acatar ou não o parecer da Comissão.

§ 5º Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação, o estudante desligado poderá interpor recurso junto ao COUNI contra a decisão de desligamento.

**CAPÍTULO VII**

**DA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 22. Após decisão final sobre o desligamento, o(a) morador(a) desligado(a) terá 20 (vinte) dias corridos para providenciar sua saída voluntária do prédio.

Parágrafo único. Caso o(a) morador(a) desligado permaneça no imóvel após o prazo previsto no **caput**, a UFGD ajuizará Ação de Reintegração de Posse.

Art. 23. Em caso de aplicação da sanção prevista no parágrafo único do art. 19, o(a) morador(a) deverá sair do imóvel em, no máximo, 24h, ficando impedido de adentrar à Moradia Estudantil até que seja tomada uma decisão definitiva sobre sua situação.

Parágrafo único. Caso o(a) morador(a) afastado permaneça no imóvel após o prazo previsto no **caput**, a UFGD ajuizará Ação de Reintegração de Posse com pedido de Tutela Antecipada de Urgência.

Art. 24. O(a) morador(a) que deixar de ser estudante da UFGD, independente do motivo, deverá desocupar o apartamento em até 20 (vinte) dias corridos após o término do vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. Caso o morador(a) sem vínculo com a UFGD permaneça no imóvel após o prazo previsto no **caput**, a UFGD ajuizará Ação de Reintegração de Posse com pedido de Tutela Antecipada de Urgência.

Art. 25. Caso o(a) morador(a) abandonar injustificadamente o apartamento, a UFGD reaverá a posse do mesmo, destinando a vaga a outro(a) estudante.

§ 1º Presume-se o abandono do apartamento nos casos em que o(a) morador(a) deixar de utilizá-lo para pernoite por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia comunicação à Administração da Moradia Estudantil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 2º Os pertences do(a) morador(a) que abandonar injustificadamente o apartamento serão embalados, lacrados e guardados pela PROAE para devolução ao(à) morador(a).

§ 3º Caso o(a) morador(a) que abandonar injustificadamente o apartamento não reclame os seus pertences pessoais em até 3 (três) meses, os mesmos poderão ser descartados, doados ou incorporados ao patrimônio da UFGD, conforme a conveniência da Administração.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. As salas técnicas, sala da administração, casa de bombas d'água e reservatório de águas, guarita e depósito de material de limpeza são de acesso restrito às pessoas designadas pela Administração da Moradia Estudantil e aos(as) técnicos(as) das empresas contratadas para a sua manutenção.

Art. 27. É vedado aos porteiros, seguranças e demais empregados(as), funcionários(as) e servidores(as) da Moradia Estudantil ficar com as chaves de apartamentos, por qualquer motivo.

Parágrafo único. A Administração da Moradia Estudantil terá em sua posse cópia da chave dos apartamentos, cozinha, quartos e banheiros para eventuais emergências.

Art. 28. Será instituída uma Comissão Permanente da Moradia Estudantil, de caráter consultivo, designada por portaria da Reitoria, composta pelo(a) Pró-reitor(a) da PROAE, o(a) Coordenador(a) de Assistência Estudantil, um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) ligado a Moradia Estudantil, um(a) servidor(a) assistente social da PROAE e 3 (três) estudantes residentes na Moradia Estudantil com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A Comissão Permanente da Moradia Estudantil terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 29. Os representantes estudantis da Comissão Permanente da Moradia Estudantil podem encaminhar sugestões e/ou reclamações à PROAE, que deverá registrar e responder aos(as) moradores(as) as demandas apresentadas.

Parágrafo único. Os representantes estudantis da Comissão Permanente da Moradia Estudantil não podem se ausentar por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, podendo ser substituídos por outro(a) morador(a).

Art. 30. O(A) morador(a) não poderá receber mais de 3 (três) visitantes ao mesmo tempo.

Art. 31. O uso dos equipamentos da Moradia Estudantil é exclusivo dos(as) moradores(as).

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos pela PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 28/09/2023*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 191/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**  
(Nº do Processo: 23005.024715/2023-16)

*(Assinado digitalmente em 04/10/2023 13:41 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **191**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **04/10/2023** e o código de verificação: **f02d891516**